

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8186/2009

Processo n.º 3515/08.9TBVFR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-09-2009, às 17h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Eduardo Manuel Rodrigues Borges, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-03-1958 natural de Angola, nacional de Portugal, BI 7986850, Endereço: Rua de S. José, 151 — Bloco Residencial do Alto, Saboga 41, Cova de Frade, 3880-000 Ovar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-000 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302335321

Anúncio n.º 8187/2009

Processo n.º 1248/09.8T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Nazaré de Azeredo Alvim da Silva Peixe.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-09-2009, 16h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Maria Nazaré de Azeredo Alvim da Silva Peixe, NIF 141665610, Endereço: Rua do Comercio, r/c, 1292, Paraíso, Sangalhos, 3780-124 Sangalhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302390694

Anúncio n.º 8188/2009

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MARILITE — Indústria de Mobiliário, L.ª, NIPC — 503.681.130,

Sede: Zona Industrial dos Padrões — 3740 Sever do Vouga.

Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego,

Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — Salas 2 e 3 — 3800.159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que, por despacho proferido em 20-10-2009, foi o processo supra identificado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, para satisfação das custas do processo (artigo 232.º, n.º 2 CIRE).

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302473565

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8189/2009

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) n.º 325/09.0TBBCL-E

Referência: 5236541.

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte.

Insolvente José Oliveira Fernandes — Confecções Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Oliveira Fernandes — Confeções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505451778, com sede em Gandarinha, Galegos (S. Martinho), 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

302458564

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

### Anúncio n.º 8190/2009

#### Processo n.º 106/09.0TBBBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Tintas Dyrup, S. A.

Insolvente: VIVOESTE — Empresa de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 501927336, endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 11, Bombarral, 2540-127 Bombarral.

Administrador de insolvência: Dr. Leonel Calheiros dos Santos, endereço: Estrada Marginal Norte, 18, 2.º, esquerdo, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 8 de Outubro de 2009, atenta a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 1, do CIRE.

12 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Gisela da Silva Leite*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

302460345

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 8191/2009

#### Processo de insolvência n.º 1188/09.0TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 19 de Outubro de 2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José Moreira M. Aranhas, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 185238424, com domicílio na Rua da Fonte do Fundo, 5, 2.º, esquerdo, 6200-000 Teixoso;

Graziela Maria Teles Real Maranhas, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 175588805, com domicílio na Rua da Fonte do Fundo, 5, 2.º, esquerdo, 6200-000 Teixoso.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, 6200-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2009, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

302461503

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Anúncio n.º 8192/2009

#### Processo n.º 826/05.9TBRMR-O — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário judicial: João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho. Requerido: Palmira de Oliveira Santos Venda & Filhos, L.ª

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e devedor insolvente notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Leonardo*.

302407566

### Anúncio n.º 8193/2009

#### Processo n.º 826/05.9TBRMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Securitas Serviços Tecnologia Segurança, S. A. Insolvente: Palmira de Oliveira Santos Venda & Filhos, L.ª

Palmira de Oliveira Santos Venda & Filhos, L.ª, NIF 500988633, Endereço: Palmira de Oliveira Santos Venda & Filhos, L.ª, Zona Industrial do Sanguinhal, P. O. Box 129, Rio Maior, 2040-337 Rio Maior.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho proferido em 31/07/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.